

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre
– Minas Gerais.

Pouso Alegre, 3 de março de 2020

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária vem exarar parecer acerca da Prestação de Contas realizada pelo Município de Pouso Alegre — referente ao ano de exercício de 2015 - Prefeito Agnaldo Perugini, sendo que esta comissão se limita a tratar dos aspectos legais e dos documentos constantes dos autos. O processo tramitou no TCEMG, sob o nº 998.136, tendo a Corte de Contas emitido parecer pela aprovação das contas.

Nos termos da legislação, compete ao Tribunal de Contas, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

E ainda a Lei Orgânica Municipal:



Art. 40. Compete privativamente à Câmara, dentre outros itens:

XII - tomar e julgar as contas da Mesa Diretora e as do Prefeito, com base em parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta dias de seu recebimento

O protocolo do ofício, da Egrégia Corte de Contas, nesta Casa de Leis foi em XX/XX/2020. Após a aprovação em plenário o Decreto Legislativo, deverá ser encaminhado para publicação, a fim de que produza eficácia. Assim, o prazo para final se exaurirá em 02/04/2020, salvo melhor juízo. E somente após encaminhado ao TCE —MG.

QUÓRUM

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

§ 1º Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara, além de outras previstas nesta lei, a aprovação das matérias que versem:

h) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado

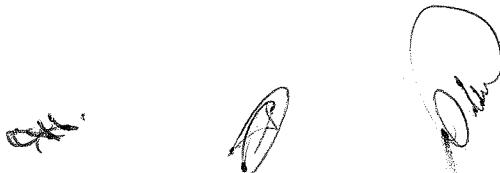
DA ANÁLISE DAS CONTAS

Conforme já apontado, o Tribunal de Contas tem, por força de previsão constitucional, competência auxiliar para o julgamento das contas do Executivo pelo Legislativo.

Assim, o fato de o Tribunal ter opinado pela aprovação das contas do exercício não vincula a Câmara Municipal, que decidirá de forma soberana sobre as contas do gestor. Tanto é assim que o próprio Tribunal de Contas registra a seguinte ressalva no acórdão:

“Ressalto que a manifestação deste Colegiado, em sede parecer prévio, não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal”.

É, portanto, evidente que, a despeito de não ter, naquele momento, vislumbrado irregularidades que conduzissem ao parecer pela rejeição de contas, é certo que, em havendo elementos outros, que demonstrem que, de fato, houve atos de



gestão irregulares, a Câmara Municipal pode e deve julgar as contas com base nesses elementos.

Estabelecida essa premissa, é de se ver que, no exercício de 2015, pode-se dizer que o Município de Pouso Alegre lamentavelmente vivenciou o auge daquilo que podemos chamar de "Era da Plenax"; é o mesmo que o Ministério Público e a Polícia Civil chamam de "Operação Capina".

Esse triste período da história recente de Pouso Alegre é muito bem conhecido por todos os ilustres vereadores desta Edilidade. Diz-se isso porque, esta Casa de Leis, no lídimo exercício de seu papel de fiscalizar o Poder Executivo, contratou a renomada empresa de auditoria Libertas Auditores & Consultores, com a finalidade de avaliar e auditar o Pregão nº 19/2014, no qual o Município de Pouso Alegre contratou a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. EPP, bem como auditar os pagamentos a ela realizadas entre os exercícios de 2014 a 2016.

O parecer técnico elaborado pela Libertas é estarrecedor, desnudando a forma reprovável com que os então gestores de nosso Município tratavam a coisa pública.

É certo que o contrato do Município com a Plenax já teve e continua tendo diversos desdobramentos, inclusive na seara criminal. Sem prejuízo da atuação da atual gestão do Município, do Ministério Público e da Polícia Civil, não se pode furtar o Poder Legislativo de seu papel de fiscalizar e, em sendo o caso, sancionar, ilegalidades que foram detectadas.

Pois bem. O extenso Parecer elaborado pela Libertas possui tópico específico sobre os pagamentos feitos à Plenax nos exercícios de 2014 a 2016. Limitando-nos ao objeto desta prestação de contas, focaremos apenas nos pagamentos realizados no exercício de 2015. E essa análise será feita à luz das disposições legais específicas de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal 4.320/1964.

Conforme levantado pela Libertas, no exercício de 2015, foram empenhados, liquidados e pagos á Plenax os vultosos valores de R\$ 7.513.011,30 (sete milhões, quinhentos e treze mil e onze reais e trinta centavos).

Contudo, a Libertas apurou que, desse valor, a cifra de R\$ 2.576.935,12 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos) foi paga a partir de fontes indevidas. Explica-se: o então Prefeito, na qualidade de responsável, utilizou-se de recursos vinculados a finalidades específicas (saúde, educação, etc.), para fazer pagamentos à Plenax que, obviamente, não poderia ter sido paga com tais verbas.



Veja-se os quadros abaixo, que constam do parecer técnico da Libertas e que são autoexplicativos:

LEVANTAMENTO COM APONTAMENTO DE EMPENHOS EM FONTES INDEVIDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015					
Fonte Utilizada: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde					
Credor	Empenho/ Subempreendimento	Data do Pagamento	Nota fiscal	Valor pago	Descrição do empenho
Plenax	7541	08/12/2015	115	250.027,20	Serviços capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias e outros c/ fornecimento materiais contr. Contrato 31/2014.
Plenax	6932/1	06/11/2015	95	50.003,44	Prest. De serviço internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias etc. para secretaria municipal de saúde contrato 31/2014.
Plenax	1188	14/04/2015	9	94.458,96	Prest. De serv. Internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias pintura de guias, postes, alambrados e gradis corte de grama e jardinagem com fornecimento de etapas.
Plenax	6342	06/10/2015	86	50.003,44	Prestação de serviços internos de capina manual roçada, raspagem e limpeza de logradouros recompo. pint. De guias postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem contrato nº 31/2014.
Plenax	8182	20/08/2015	82	100.006,88	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias contr. 31/2014 Vig. 07/02/2016.
Plenax	6936/1	14/04/2015	8	18.891,80	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros recomposição de guias postes, alambrados.
Plenax	6932/2	11/11/2015	96	50.003,44	Serviços internos de capina roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e outros c/ fornecimento de materiais.
Plenax	7708	28/12/2015	118	100.006,88	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura, corte de grama e jardinagem fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumo contr.
Plenax	6657	27/10/2015	93	50.003,44	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recompo. de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, even. 31/14 vig. 07/02/2016
Total da fonte				763.395,48	
Apontamento					
A fonte utilizada para empenho e pagamento trata-se de recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.					
Aplicação correta					

126
Página

Fonte Utilizada: 148 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica					
Credor	Empenho/ Subempreendimento	Data do Pagamento	Nota fiscal	Valor pago	Descrição do empenho
Plenax	4567	12/08/2015	76	100.006,88	Prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem contrato 31/2014.
Plenax	6649	23/10/2015	92	50.003,44	Serviços de capina, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem C/ fornecimento de materiais, contrato 31/2014.
Plenax	5679	21/09/2015	85	50.003,44	Empresa p/ prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, postes, alambrados e gradis. Contr. 31/2014, vigência 07/02/2016
Plenax	6931/2	11/11/2015	97	50.003,44	Serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e outros com fornecimento de materiais.
Plenax	6931/1	06/11/2015	94	50.003,44	Prest. De serviço internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, etc. para secretaria de saúde.
Plenax	7709	28/12/2015	117	200.013,76	Serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pinturas, corte de grama e jardinagem fornecimento de equipamentos ferramentas, materiais e insumos.
Plenax	7540	08/12/2015	114	400.027,53	Serviços capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias e outros c/ fornecimento de materiais, conforme contrato 31/2014.
Total fonte				900.061,92	
Apontamento					
A fonte utilizada para empenho e pagamento trata-se de Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.					
Aplicação correta					
O Ordenador deveria ter utilizado para empenho a Fonte 100 - Recursos Ordinários - Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.					

127
Sígnio





O Ordenador deveria ter utilizado para empenho a Fonte 100 - Recursos Ordinários - Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.

Fonte Utilizada: 111 - Serviços de Saúde					
Credor	Empenho/ Subempreendimento	Data do Pagamento	Nota fiscal	Valor pago	Descrição do empenho
Plenax	4192/3	20/07/2015	30	R\$ 100.000,00	Serviços internos de capina manual, recada, rasquegem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, estabilizadores e grades, corte de grama e jardinagem com fornecimento.
Total da fonte				R\$ 100.000,00	
Apostamento					
A Fonte utilizada para empenho e pagamento trata-se de Recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médica-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.					
Apuração correta					
O Ordenador deveria ter utilizado para empenho a Fonte 100 - Recursos Ordinários - Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.					
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS FEITOS EM FONTES INDEVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2015	R\$ 2.576.935,12 (Dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos)				

Página 129

Ora, é a noção mais elementar de Direito Financeiro que o gestor público é proibido de empregar recursos vinculados (isto é, destinados por força de lei ou de contrato a determinada finalidade) em finalidade diversa. O uso de recurso vinculado em finalidade diversa, por si só, já é prática vedada e grave.

No presente caso, a gravidade é ainda maior. Afinal, os recursos que foram desviados pelo então prefeito para pagar a Plenax eram vinculados à saúde e à educação.

É, ainda, relevante anotar que, dentre os recursos vinculados desviados para realizar pagamentos à Plenax, mais de R\$ 1.600.000,00 eram recursos transferidos pelo SUS. E essa grave irregularidade também foi confirmada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, em alentado relatório que, também, acompanha este voto.

A aplicação irregular de verbas vinculadas, dando-lhes destinação diversa daquela prevista em lei, além de considerar ato de improbidade administrativa – conforme bem demonstrado no parecer técnico elaborado pela Libertas – é grave atentado ao próprio controle das contas públicas. Afinal, a maquiagem contábil utilizada pelo então gestor municipal dificulta a verificação desses desvios. De fato, é certo que, se o Tribunal de Contas tivesse tido acesso ao relatório da Auditoria Libertas, da Comissão Especial de Estudo desta casa, e do relatório de auditoria do DENASUS, certamente teria emitido parecer pela rejeição das contas.

Trata-se de irregularidade grave, insanável e com inequívoca nota de improbidade, já que praticada em prejuízo das duas áreas mais relevantes e sensíveis que são de responsabilidade do Estado: educação e saúde.

Esta Casa de Leis não pode fechar os olhos para a grave ilegalidade praticada pela gestão do ex-prefeito. Seus artifícios conseguiram passar camuflados pela análise do Tribunal de Contas. Não passou desapercebido pela Câmara Municipal, quando contratou a auditoria da Libertas. E se o próprio parecer técnico dessa renomada instituição demonstra de forma cristalina o desvio de verbas vinculadas para pagar a Plenax (cujos donos e demais envolvidos foram recentemente presos na Operação Capina), parece-nos óbvio que não há outro caminho possível senão a rejeição das contas do exercício de 2015.

Por essas razões, voto pela rejeição das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2015.

Vereador Bruno Dias
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Oliveira Altair
Secretário